

## Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2016

**Iniciativa:** Senador Telmário Mota (PDT/RR), Senador Alvaro Dias (PV/PR), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PT/RR), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cidinho Santos (PL/MT), Senador Cristovam Buarque (CIDADANIA/DF), Senador Edison Lobão (MDB/MA), Senador Elmano Férrer (PTB/PI), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Garibaldi Alves Filho (MDB/RN), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Hélio José (MDB/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Medeiros (PSD/MT), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PDT/RS), Senadora Marta Suplicy (MDB/SP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Raimundo Lira (MDB/PB), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Romário (PSB/RJ), Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

**Ementa:**

Acrescenta as alíneas c e d ao inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, bem como estabelecer que, no caso de falecimento do adotante, a estabilidade provisória no emprego será assegurada a quem detiver a guarda do seu filho.

**Explicação da Ementa:**

*Acrescenta as alíneas c e d ao inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estender a estabilidade no emprego também à empregada ou ao empregado adotante e estabelecer que nos casos em que ocorrer o falecimento do adotante, será assegurada a estabilidade provisória a quem detiver a guarda do seu filho.*

**Assunto:** Política Social - Trabalho e Emprego

**Data de Leitura:** 10/10/2016

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.

**Último local:** 22/12/2022 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)

**Destino:** Ao arquivo

**Último estado:** 22/12/2022 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

**Despacho:**

10/10/2016 (Despacho inicial)

null

**Análise - Tramitação sucessiva**

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Relatoria:**

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Relator(es):**

Senador Weverton (encerrado em 22/12/2022 - )

**TRAMITAÇÃO**

22/12/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

## Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2016

## TRAMITAÇÃO

**22/12/2022** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.**05/12/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Distribuído ao Senador Weverton, para emitir relatório.**21/12/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.**10/10/2016** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Matéria aguardando distribuição.**10/10/2016** SF-SEPRTL - Serviço de Protocolo Legislativo**Ação:** Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas.**10/10/2016** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO.**Ação:** Encaminhada à publicação.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*Publicado no DSF Páginas 78-84*

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - PEC 49/2016

**Data:** 10/10/2016**Autor:** Senador Telmário Mota (PDT/RR), Senador Alvaro Dias (PV/PR), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PT/RR), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cidinho Santos (PL/MT), Senador Cristovam Buarque (CIDADANIA/DF), Senador Edison Lobão (MDB/MA), Senador Elmano Férrer (PTB/PI), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Garibaldi Alves Filho (MDB/RN), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Hélio José (MDB/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Medeiros (PSD/MT), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PDT/RS), Senadora Marta Suplicy (MDB/SP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Raimundo Lira (MDB/PB), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Romário (PSB/RJ), Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)**Local:** null**Descrição/Ementa:** Acrescenta as alíneas c e d ao inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, bem como estabelecer que, no caso de falecimento do adotante, a estabilidade provisória no emprego será assegurada a quem detiver a guarda do seu filho.



## Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2016

### DOCUMENTOS

#### Avulso inicial da matéria

**Data:** 10/10/2016

**Autor:** -

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Documento com omissão de um subscritor

#### Avulso inicial da matéria

**Data:** 10/10/2016

**Autor:** -

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Encaminhada à publicação.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Descrição/Ementa:** Avulso da Matéria